**AUTÓGRAFO 4678**

**(Enc. p/Ofício nº 473/2021)**

**PROJETO DE LEI Nº 57/2021**

**(Autoria: vereadores Fernando Soares/ Juninho Parodi)**

**ASSUNTO: “Institui no município de Itatiba a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais e declara a essencialidade dos estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, e da outras providências”.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **AILTON FUMACHI**, no uso das atribuições do seu cargo,

**FAZ SABER** que na 21ª Sessão Extraordinária, realizada ontem, o Plenário aprovou, com quinze votos favoráveis, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Itatiba a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a qualidade de vida da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos públicos ou privados de prestação de serviços destinados a essa finalidade, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, como forma de prevenir doenças físicas e mentais.

**§ 1º** Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, pilates, artes marciais, bem como demais modalidades esportivas e atividades essenciais à saúde e a qualidade de vida, mesmo em período de calamidade pública.

**§ 2º** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública.

**Art. 2º** As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais mencionadas no caput deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias e/ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

**Art. 3º** Poderá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto, baseada em normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde Municipal, bem como normas estaduais e federais.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DESPACHO:** “Aprovado em segunda discussão, com quinze votos favoráveis, com emenda. Dispensada a Redação Final pelo plenário. Ao Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins”. Itatiba, 07/07/2021. a) **Ailton Fumachi**, Presidente.

NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Gabriel Carra Porto Silveira, Diretor Legislativo, redigi o presente **Autógrafo**, do qual fiz constar a assinatura do Sr. Presidente da Mesa, de conformidade com o previsto no artigo 34, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e providenciei o seu encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal. **Palácio 1º de Novembro**, 08 de julho de 2021.

**AILTON FUMACHI**

**Presidente da Câmara Municipal**